



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.005, DE 09 DE AGOSTO DE 1994.

"Autoriza o Chefe do Executivo, a doar próprio municipal, precariamente, para Empresa CONMEX CONDIMENTOS ESPECIAIS LTDA.".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar, precariamente, mediante as condições abaixo a favor da Empresa CONMEX - CONDIMENTOS ESPECIAIS LTDA., uma área de 500 m² (quinhentos metros quadrados), no Bairro Andara.

Art. 2º) - Por força no disposto no art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal, fica a donatária obrigada a:

- a) Iniciar a instalação de suas dependências no prazo de 60 (sessenta dias).
- b) A partir desta data, obedecer rigorosamente o cronograma de obras.
- c) Empregar 60% (sessenta por cento) da mão-de-obra local.
- d) Recolher tributos e contribuições no Município.
- e) Não paralisar suas atividades por tempo superior a 90 dias alternados, ou não.
- f) Não ter falência decretada.
- g) Não ser poluente.

Art. 3º) - Caso ocorra quaisquer das infringências mencionadas nas alíneas do artigo anterior, o imóvel ora doado retrocederá de pleno direito ao patrimônio Municipal, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização pelo Município à donatária.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 09
de agosto de 1994.**


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.